

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU

Nº 044/2026

Validade: 22/03/2028

Ao Secretário da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: NOVO BISTRO LTDA

CNPJ: 54.320.427/0001-04

Endereço: RUA JOSE MUNIZ, 4096, CENTRO, CEP: 62.960-000 – TABULEIRO DO NORTE/CE

Município: TABULEIRO DO NORTE/CE

Nº Processo: 074/2026 - SEMA

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 048/2026 - SEMA, COM ATIVIDADE DE CÓDIGO Nº 06.20 REFERENTE A COMÉRCIO E SERVIÇOS (OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE), COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 102,7 m², TENDO COMO REFERÊNCIAS AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS Lat -5.244244; Long -38.1323772.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Afixar obrigatoriamente a placa de indicativa do Licenciamento Ambiental em local visível no prazo máximo de 30 dias de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente;
- O empreendimento ficará passível de fiscalização e controle ambiental da SEMA;
- Solicitar renovação desta licença com antecedência mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade conforme Art. 13 da Lei Complementar nº 002/2021 do município de Tabuleiro do Norte -CE;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
NORTE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



- Manter atualizado todos os certificados, alvarás, licenças e quaisquer documentos e estudos pertinentes ao processo de licenciamento ambiental;
- Esta licença tem sua validade vinculada à apresentação conjunta com o Alvará de Funcionamento;
- Adotar todas medidas preventivas para evitar qualquer poluição ou risco ao meio ambiente, como por exemplo o acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação correta para a coleta municipal.
- Qualquer nível de pressão sonora acima do estabelecido em legislação e normas técnicas, será considerado como Poluição Sonora, podendo o Autuado sofrer sanções administrativas e penais, de acordo com Art. 54 da Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) e os Artigos 3º e 61º do Decreto Federal nº 6.514/08, conforme especificado abaixo: “Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.”;
- A SEMA, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, como também suspender ou cancelar esta Licença Ambiental caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença e Parecer Técnico; graves riscos ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) bem como pelo Plano Diretor do Município de Tabuleiro do Norte (Lei Municipal n.º 882, de 10 de outubro de 2006).
- Para realização de eventos ou ocupação do espaço público é necessário requerer autorização dos órgãos municipais competentes.


- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA.

Delrilane de Paiva Oliveira Ferreira
Secretária de Meio Ambiente
SEMA-Tabuleiro do Norte
Portaria nº 1.176 2025

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

TABULEIRO DO NORTE/CE - 23 de março de 2026



DELRIANE DE PAULA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente
Portaria nº 1.176/2025